



Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 20/2025

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.594/2025

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.594/2025 que **“Altera o art. 13 da Lei nº 1.908 de 13 de outubro de 2022 e dá outras providências”**.

A política de desenvolvimento rural, conforme previsto no art. 281 e § 1º, da Lei Orgânica do Município, será planejada e executada nos termos da Lei, de forma democrática e participativa, sendo consolidada em plano de desenvolvimento rural, elaborado através de esforços conjuntos entre produtores rurais, suas organizações e instalações públicas instaladas no Município, integradas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que contemplará atividades de interesse da coletividade rural e o uso de recursos disponíveis, resguardada a política de desenvolvimento do Município.

O Programa da Agricultura Produtiva, como parte dessa política rural, previsto na Lei nº 1.908/2022, tem como finalidade auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas neste Município de Vale do Paraíso /RO.

Com a alteração proposta, que inclui o parágrafo único ao art. 13 da citada norma, nas lavouras de milho para produção de silagem, os serviços prestados pela Secretaria de Agricultura poderão chegar até um limite de 15 (quinze) hectares/produtor/ano e não haverá limite de horas por equipamento.

Com essa alteração, O Município, através da SEMATEM, disponibilizará ao produtor de milho os serviços prestados dentro do programa, para produção de silagem com os equipamentos adequados, aumentando a sua produção e melhorando a renda da família.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO, 17 de abril de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Acompanham o voto da Relatora:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro